



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CONTRATO Nº 074/2017**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e BORGES E CALIARI CONTADORES S/S LTDA – ME., inscrita no CNPJ/CPF. nº 07.930.297/0001-33, com sede à Av. Vital Paulino da Costa, nº 1644, Centro, Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.968-000, e-mail borgescaliari@com4.com.br, tel.(35) 3591-2858, neste ato representada pelo Sr. José Olímpio Caliarí, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.449.266-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.115.246-49, neste ato denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do Pregão Presencial 036/2017 promovido pelo Município de Monte Belo, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Finanças, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - O objetivo do contrato é a Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do valor adicional fiscal – VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrito no Pregão Presencial 036/2017 – PRC 105/2017 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA prestar, mediante requisição da Secretaria Municipal de Finanças o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	------	---------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

1	Prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do valor adicional fiscal – VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças	12	SV	2.099,00	25.188,00
---	--	----	----	----------	-----------

**TOTAL DO PARTICIPANTE BORGES E CALIARI CONTADORES S/S LTDA ME R\$ 25.188,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A EMPRESA/PROFISSIONAL AUTÔNOMO CONTRATADO DEVERÁ DESENVOLVER AS SEGUINTE  
**ATIVIDADES:**

14. Coletar dados de apuração do VAF, exercício de 2017;
15. Supervisionar o levantamento das Notas Fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF-B;
16. Manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das Notas Fiscais, informatizando os estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários;
17. Acompanhar mensalmente a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;
18. Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas);
19. Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF;
20. Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassandoos à Prefeitura;
21. Conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

22. Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na Dief (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado);
23. Promover reuniões presenciais, *in loco*, com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
24. Elaborar palestras, com apresentação presencial, *in loco*, visando à conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da Nota Fiscal para cômputo no VAF;
25. Acompanhamento e orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood);
26. Orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase;
27. Conferir o débito do VAF-B do Município;
28. Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;
29. Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura e o índice definitivo de participação do Município no ICMS.

**4.2 - Assistência Técnica Presencial:** O contratado deverá se apresentar na sede da prefeitura, conforme a prestação de serviço realizada, sempre respeitando o cronograma de apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal) para apresentação de relatórios e outros assuntos relativos ao objeto desta licitação.

**4.3 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços o Contratante poderá:**

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 2(dois) dias, em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 2(dois) dias, em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.4 - Se as correções não forem realizadas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e neste contrato.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.1.1. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

5.1.2 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:  
0203 01 04 123 0042 2.010 339039 – Ficha 69

## 5.2 - PESSOA FÍSICA

5.2.1 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

5.2.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:  
0203 01 04 123 0042 2.010 339036 – Ficha 68

## 6 RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da contratada:

- a) prestar e dar garantia para os serviços executados no local determinado e de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) fornecer, juntamente com a prestação dos serviços, toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços prestados exigidos no contrato, a empresa/pessoa deverá refazê-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços; b) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

d) realizar o pagamento na forma pactuada.

#### 8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5(cinco) anos.

8.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

8.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## 9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 - O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

9.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**11. DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Monte Belo, 01 de agosto de 2017.

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

BORGES E CALIARI CONTADORES S/S LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG.
1) <u>Aline A. da Silva</u> ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA	<u>Aline A. da Silva</u>	<u>MG.18.670.240</u>
2) <u>Francisco J. Silva</u>	<u>Francisco J. Silva</u>	<u>m.8.827.408</u>